



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG

CNPJ - 18.291.369/0001-66

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CEP 35.516-000

TELFAX.: (37) 234-1224



**DE LEI N° 1.481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o reembolso financeiro dos custos com transportes de alunos matriculados em instituições de ensino superior e médio técnico fora do Município*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reembolsar os alunos dos gastos com transportes coletivo para instituições de ensino superior e médio técnico nos Municípios de Itaúna-MG e Divinópolis-MG.

§1º O reembolso financeiro autorizado pelo caput deste artigo será de até 100% (cem inteiros por cento) das despesas mensais efetivamente comprovadas por cada estudante.

§2º O reembolso financeiro será feito diretamente ao estudante ou seu procurador, desde que cumpra regularmente as seguintes condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG

CNPJ - 18.291.369/0001-66

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CEP 35.516-000

TELFAX.: (37) 234-1224



I- Requerimento de concessão do reembolso financeiro, instruído com comprovante semestral de matrícula, expedido pela Instituição de ensino, bem como comprovação das despesas de transportes realizadas.

II- Comprovação de aprovação no último ano cursado, se alunos de ensino médio técnico, Comprovação de aprovação, de no mínimo 80% (oitenta inteiros por cento) das matérias cursadas no último semestre, se alunos do ensino superior.

III- Comprovante de residência no Município de São Gonçalo do Pará.

§3º Aos alunos iniciantes no ano do requerimento, em se tratando de ensino médio técnico, e no semestre do requerimento, em se tratando de ensino superior, não se aplica o disposto no inciso II do §2º deste artigo.

**Art. 2º.** O pagamento do reembolso se dará no mês subsequente à realização dos gastos pelos estudantes.

**Art. 3º.** O percentual a ser reembolsado pelo Poder Executivo Municipal aos alunos deverá ser igual a todos os beneficiários e estabelecidos anualmente através de Decreto do Executivo.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000  
TELFAX.: (37) 234-1224



**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais do tipo suplementar e/ou especial para suportar as despesas decorrentes desta Lei, na forma do disposto no artigo 42 e 43 da Lei 4.320/64

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Gonçalo do Pará, 14 de fevereiro de 2013.

  
Antônio André Nascimento Guimarães  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que <u>Lei</u>
Nº <u>1481/2013</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de <u>14/02/2013</u>
 Assinatura do Servidor